

ORGANIZAÇÃO
ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS
MUNICIPAIS DE FRONTEIRA

REGULAMENTO

Introdução

O regime da organização dos serviços das autarquias locais encontra-se estabelecido pelo Decreto-Lei nº305/2009 de 23 de Outubro.

A consolidação da autonomia do poder local, traduzida na forte aposta de descentralização de competências, em vários sectores, para as autarquias locais, pressupõem uma organização dos serviços autárquicos em moldes que permitam dar uma melhor resposta às solicitações decorrentes das suas novas atribuições e competências.

Deve pois, concretizar-se o exercício das respetivas funções de acordo com um modelo mais operativo, que pressuponha uma maior eficiência e eficácia, em função dos objetivos, do pessoal e das tecnologias disponíveis, na simplificação, racionalização e reengenharia de procedimentos administrativos, conferindo qualidade e agilidade ao desempenho das competências e funções que lhe estão conferidas, numa lógica de racionalização dos serviços e de estabelecimento de metodologias de trabalho, e partilha de serviços que satisfaçam necessidades comuns a várias unidades orgânicas e subunidades, assim como a simplificação administrativa e a adoção de novas formas de relação com os munícipes.

A Lei nº50/2018 de 16 de Agosto, Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e entidades intermunicipais, veio reforçar e estabelecer o quadro de transferência de competências para as autarquias locais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local.

Esta transferência de atribuições e competências rege-se pelos princípios da subsidiariedade, já referido, da preservação da autonomia administrativa, financeira, patrimonial, e organizativa das autarquias locais. Garantia da qualidade no acesso aos serviços públicos, coesão territorial e garantia de universalidade e da igualdade de oportunidades no acesso ao serviço público. Eficácia e eficiência da gestão pública.

Das competências a transferir, entre outras, estão a educação, ação social, saúde, proteção civil, cultura, património e habitação.

Se bem que algumas delas não têm reflexão direta nos serviços municipais, outras há, que urge preparar os serviços e dotá-los de estruturas que preparem a assumpção dessas competências.

Uma delas será sem dúvida a área da educação, não só pela sensibilidade da mesma, mas pela estrutura que trará.

A Lei nº71/2018 de 31 de Dezembro veio fazer uma alteração ao artigo nº5 do Decreto-Lei nº305/2009 de 23 de Outubro, prevendo no número dois do mesmo que as câmara municipais podem propor aos respetivos órgão deliberativos a reestruturação dos seus serviços, nomeadamente na sequência da transferência de novas competências, nos termos da Lei nº50/2018 de 16 de Agosto e dos diplomas sectoriais a que se refere o artº4º nº 1 da referida Lei. Esta reestruturação deve ter em conta os recursos humanos e financeiros necessários à prossecução das novas competências.

Considerando essa reestruturação de serviços, torna-se necessário conformar o regulamento dos serviços com a mesma, pelo que se propõe

Cap. I – Objetivos, princípios e normas de atuação

Artigo 1º

Âmbito e objetivos

1 - Este regulamento que se aplica a todos os serviços municipais de Fronteira, define os objetivos, a organização e os níveis de atuação dos serviços, bem como os princípios que os regem, nos termos da legislação em vigor.

2 - No âmbito das suas atividades todos os serviços municipais devem prosseguir, nos termos e nas formas previstas na lei, os seguintes objetivos:

- Obtenção de crescentes índices de melhoria na prestação de serviços às populações;
- Prossecução do interesse público, no respeito pelos direitos dos cidadãos, observando-se todos os princípios de atuação previstos no Código do Procedimento Administrativo e demais normas aplicáveis;
- Incentivação da participação dos cidadãos na marcha dos assuntos municipais;
- Promoção do progresso económico, social e cultural do concelho;
- Máximo aproveitamento dos recursos humanos e materiais disponíveis;

- Dignificação e valorização profissional dos trabalhadores municipais;
- Resolução atempada dos problemas das populações;
- Prestígio e dignificação do poder local.

Artigo 2.º

Princípios de gestão dos serviços

A gestão dos serviços municipais deve respeitar:

- O sentido do serviço à população em geral;
- O respeito pela legalidade, pela igualdade de tratamento entre os cidadãos e pela defesa dos seus direitos e interesses;
- O cumprimento dos princípios constantes da Carta Deontológica do Serviço Público;
- A correlação e interligação entre os planos de atividades e os instrumentos financeiros da administração municipal;
- A obtenção da maior eficácia dos serviços municipais mediante o melhor aproveitamento dos recursos humanos e materiais disponíveis;
- O princípio da prioridade das atividades operativas sobre as atividades instrumentais, devendo estas prestar o necessário apoio àquelas;
- O princípio da utilização da gestão por projetos, sempre que a realização de missões, com carácter interdisciplinar não se revele eficaz, ou não possa ser alcançada com recurso a estruturas verticais permanentes.

Artigo 3.º

Princípios de atuação dos serviços

Na sua atuação os serviços municipais devem reger-se pelos princípios da unidade e eficácia da ação, da aproximação dos serviços aos cidadãos, da desburocratização, da racionalização de meios e da eficiência na afetação dos recursos públicos, da melhoria qualitativa e quantitativa dos serviços prestados e da garantia de participação dos cidadãos, bem como pelos demais princípios aplicáveis à actividade administrativa, especialmente dos constantes do Código do Procedimento Administrativo.

Na interpretação destes princípios deverá especialmente ser tido em conta:

- Princípio da unidade e eficácia da ação: com a unidade evitam-se conflitos, duplicações, interferências e sobreposições e com a eficácia visa-se economia, rendimento, simplicidade de procedimentos e prontidão nos resultados.

- Princípio da aproximação dos serviços aos cidadãos: sendo estes o destinatário último da actividade municipal deverá esta desenvolver-se de modo a satisfazer as suas necessidades de forma prática, pessoal e acessível.
- Princípio da desburocratização e da garantia da participação dos cidadãos: através da simplificação de procedimentos, atingir-se-á maior celeridade e eficácia, tornando a administração mais acessível e compreensível a todos os cidadãos, permitindo a sua participação na resolução dos assuntos que lhe digam respeito..
- Princípio da racionalização de meios e da eficiência na afetação dos recursos públicos: a satisfação das necessidades públicas com o menor dispêndio de tempo, esforço e outros recursos, designadamente humanos, materiais e financeiros, promovendo o seu máximo aproveitamento, evitando desperdícios.
- Princípio da melhoria qualificativa e quantitativa dos serviços prestados: através da participação activa dos interessados e dos serviços municipais obter-se-ão mais e melhores serviços e a custo inferior.

Artigo 4.º

Competências da Câmara Municipal e do respetivo presidente

- 1 - Nos termos dos artigos 7.º e 11.º do citado Decreto-Lei n.º 305/2009, à Câmara Municipal compete:
- Criar e implementar o funcionamento das unidades orgânicas flexíveis previstas neste regulamento e definir as respetivas atribuições e competências;
 - Criar as equipas de projeto e definir os respetivos objetivos, termos e duração do mandato, estabelecendo a sua dimensão e qualificação do respectivo coordenador.
- 2 - Nos termos dos artigos 8.º e 11.º do sobredito Decreto-Lei n.º 305/2009, ao Presidente da Câmara Municipal compete:
- A conformação da estrutura interna das unidades flexíveis e das equipas de projecto;
 - A afectação ou reafectação do pessoal do respectivo mapa;
 - A criação, alteração ou extinção de subunidades orgânicas;
 - A proposta de prorrogação do prazo do mandato das equipas de projecto.

Artigo 5.º

Direção e dependência dos serviços

1 - Salvo competências específicas da Câmara Municipal, os serviços municipais e os trabalhadores a eles afetos dependem hierarquicamente do Presidente da Câmara, sem prejuízo da delegação de poderes em um ou mais vereadores, nas áreas específicas dos serviços cuja direcção lhes esteja confiada.

2 - As unidades orgânicas flexíveis, com todos os serviços nelas integrados, serão dirigidas por chefes de divisão, ou por dirigentes intermédios de 3.º grau ou inferior.

3 - As subunidades orgânicas serão coordenadas por coordenadores técnicos e a equipa de projeto, por coordenador de projeto.

Artigo 6.º

Princípios gerais de organização e actuação

Na prossecução das suas competências, para além do respeito pelos princípios gerais de organização e actuação administrativa, os serviços municipais de Fronteira deverão observar, em especial, os seguintes princípios:

- Da administração aberta, permitindo e incentivando a participação dos munícipes através do permanente conhecimento dos processos que lhe digam respeito, e de outros de interesse geral para a atividade municipal.
- Da eficácia, através da melhor utilização e aplicação dos meios disponíveis para a prossecução do interesse público municipal.
- Da coordenação dos serviços e da racionalização dos circuitos administrativos através da necessária e correta articulação entre as diversas unidades e serviços, tendo em vista o célere e eficaz cumprimento das deliberações e ordens superiores.
- Da transparência, através do diálogo e participação expressos numa atitude permanente de interação com as populações e autoridades locais.
- Da qualidade e procura contínua de soluções inovadoras capazes de permitir a racionalização, a desburocratização e o aumento da produtividade na prestação de serviços à população.
- Da autonomia técnica dos dirigentes e trabalhadores que, através da sua isenção e profissionalismo, deve nortear a respectiva actuação.

Artigo 7.º

Princípios deontológicos

Os trabalhadores municipais regem-se no desempenho da sua actividade profissional pelos princípios enunciados na Carta Ética da Administração Pública, referida na Resolução do Conselho de Ministros n.º 47/97, de 23 de Março.

Artigo 8.º

Dos princípios técnico administrativos

No desempenho das suas atribuições e competências os serviços municipais deverão actuar subordinados aos seguintes princípios técnico - administrativos:

- Planeamento;
- Coordenação e cooperação;
- Delegação e desconcentração.

Artigo 9.º

Do planeamento

1- A actividade dos serviços municipais será referenciada a planos globais ou setoriais, definidos pelos órgãos autárquicos municipais, em função da necessidade de promover a melhoria das condições de vida das populações e o desenvolvimento económico, social e cultural do município.

2- Os serviços colaborarão com os órgãos municipais na formação dos diferentes instrumentos de planeamento e programação, os quais, uma vez aprovados, assumem carácter vinculativo.

3- São considerados instrumentos de planeamento, programação e controlo, sem prejuízo de outros que venham a ser definidos, os seguintes:

- Planos especiais, regionais ou intermunicipais de ordenamento do território;
- Plano director municipal;
- Planos de urbanização;
- Planos de pormenor;
- Inventário e documentos provisionais;
- Planos de actividades
- Orçamentos;
- Outros instrumentos de gestão de recursos humanos ou materiais.

4 – Os planos especiais, regionais ou intermunicipais de ordenamento do território bem como o Plano Director Municipal, consubstanciando as vertentes físico territoriais, sociais

e institucionais definem nomeadamente o quadro global da actuação municipal nas seguintes áreas:

- Estratégia de desenvolvimento territorial;
- Ordenamento do território;
- Salvaguarda, desenvolvimento e valorização do ambiente e do património cultural edificado.

5 - Os planos de actividades e os orçamentos, assim como os programas de ordenação de objectivos, e outras metas de actuação municipal quantificarão o conjunto de acções e empreendimentos que a Câmara Municipal pretende efectuar no período a que se reportarem.

6 - Os serviços municipais implementarão os procedimentos necessários à elaboração e actualização do inventário, ao acompanhamento e controle da execução orçamental e dos planos e metas definidos, elaborando relatórios periódicos sobre os níveis de execução verificados, propondo, quando caso disso, as necessárias medidas correctoras, com o objectivo de possibilitar a tomada de decisões ou medidas de reajustamento que se mostrem adequadas e necessárias.

7- Os serviços devem, por sua iniciativa, elaborar e apresentar aos órgãos municipais dados, estudos e relatórios que contribuam para a tomada de decisões e definição da prioridade das acções a incluir na programação das actividades a desenvolver.

8 - A afectação de recursos financeiros no orçamento será efectuada de modo a garantir o cumprimento dos objectivos e metas fixados no plano de actividades.

9 - Compete aos serviços colaborar na elaboração dos documentos provisionais, na busca de soluções que permitam a optimização dos recursos, designadamente de natureza financeira.

Artigo 10.º

Da coordenação e cooperação

1 - As actividades dos serviços municipais serão objecto de coordenação permanente, cabendo aos respectivos responsáveis sectoriais promover a realização de reuniões de trabalho, com carácter regular, para intercâmbio de informações, consulta mútua e actuação concertada.

2 – Os responsáveis sectoriais deverão comunicar ao presidente da Câmara, ou ao vereador com competências delegadas, os consensos obtidos ou as formas de actuação

que considerem mais apropriadas para a obtenção de melhores níveis de execução dos serviços municipais.

Artigo 11.º

Da delegação e desconcentração

1 - A delegação de competências será utilizada como instrumento da desburocratização e racionalização administrativa, visando possibilitar maior celeridade na decisão e operacionalidade na actuação.

2- A delegação de poderes, ou de competências, só poderá verificar-se no quadro legalmente definido.

3 - Quando se reconheça vantajoso para a actividade autárquica poderão os serviços ser desconcentrados ou descentralizados.

4 – O acto administrativo que os descentralizar ou desconcentrar definirá o âmbito e limites da descentralização ou desconcentração.

Artigo 12.º

Substituição do pessoal dirigente ou de coordenação

Sem prejuízo das regras legalmente previstas para a substituição do pessoal dirigente, os chefes de divisão, coordenadores técnicos ou de projecto e outros dirigentes intermédios serão substituídos por funcionários a designar pelo presidente da Câmara.

Artigo 13.º

Competências genéricas do pessoal dirigente

1 - Ao pessoal dirigente compete especialmente:

- a) Dirigir e coordenar as diversas actividades das unidades orgânicas respectivas;
- b) Assistir às reuniões da Câmara e da Assembleia Municipal sempre que solicitada a sua presença.
- c) Assegurar a qualidade técnica do trabalho produzido na sua unidade orgânica e vigiar os tempos de resposta relativos ao mesmo;
- d) Efectuar o acompanhamento profissional no local de trabalho, transmitindo aos funcionários e outros trabalhadores os conhecimentos e instruções profissionais

necessários ao eficaz desempenho do respectivo posto de trabalho, bem como os procedimentos mais adequados ao incremento da qualidade dos serviços a prestar.

e) Divulgar junto dos funcionários e demais trabalhadores os documentos internos e as normas dos procedimentos a adoptar pelo serviço, bem como debater e esclarecer as acções a desenvolver para cumprimento dos objectivos fixados, de forma a aumentar o sentido de responsabilidade de cada um dos executores.

f) Preparar o expediente, informação e pareceres técnicos necessários para resolução superior;

g) Gerir os recursos humanos, técnicos e patrimoniais afetos às respectivas unidades orgânicas, garantindo a sua racional utilização;

h) Proceder de forma objectiva à avaliação do mérito dos funcionários, em função dos resultados individuais e de grupo, e à forma como cada um se empenha na prossecução dos objectivos fixados e do espírito de equipa.

i) Identificar as necessidades de formação específica de cada um dos funcionários e outros trabalhadores sob a sua direcção e propor a frequência das acções de formação consideradas adequadas ao suprimento das referidas necessidades.

j) Proceder ao controlo da assiduidade, pontualidade e cumprimento do período normal de trabalho por parte dos funcionários e outros trabalhadores integrados nos serviços que dirige.

l) Colaborar no processo de aprovisionamento municipal, apreciação de proposta de fornecimento e definição de critérios técnicos e parâmetros de gestão.

m) Participar na elaboração e execução dos planos de actividades e do orçamento;

n) Elaborar projectos de posturas e regulamentos que se considerem necessários ao bom funcionamento das diversas unidades orgânicas;

o) Participar no sistema de avaliação do desempenho do pessoal sob a sua hierarquia;

p) Propor a instauração de inquéritos ou processos disciplinares ao pessoal sob sua hierarquia;

q) Exercer as demais funções que lhe forem atribuídas por lei, regulamento, deliberação do executivo ou despacho do Presidente da Câmara.

Artigo 14.º

Competências genéricas dos responsáveis pelas unidades e subunidades orgânicas

A estes responsáveis compete, especialmente:

- a) Chefiar o pessoal a eles afecto, distribuindo e orientando o serviço pela forma mais conveniente, zelando pela assiduidade e pela correcta e atempada execução do serviço a seu cargo.
- b) Preparar o expediente e elaborar os pareceres e informações que se mostrem necessários para habilitar a decisão superior.
- c) Prestar aos interessados as informações requeridas sobre procedimentos em que demonstrem ter interesse.
- d) Formular as sugestões que julgar convenientes para a melhoria ou oportunidade do desempenho, ou para aumentar a eficácia dos serviços.
- e) Pronunciar-se sobre a oportunidade das férias e dos regimes de prestação do trabalho, propondo, quando caso disso, o seu prolongamento.
- f) Solicitar aos responsáveis a colaboração de outros trabalhadores, quando seja necessária a constituição de equipas, especialmente no caso de prestação de trabalho extraordinário ou em dias feriados, de descanso semanal ou complementar.
- g) Participar ao respetivo superior hierárquico indícios de infrações disciplinares de que tiverem conhecimento.
- h) Organizar e promover o controlo de execução dos trabalhos adstritos ao serviço ou setor, tendo em vista o cumprimento dos objectivos fixados, bem como proceder à avaliação dos resultados alcançados.
- i) Conferir e rubricar todos os documentos produzidos ou recebidos no serviço ou setor.
- j) Resolver as dúvidas que em matéria de serviço lhe sejam apresentadas pelos funcionários do seu serviço ou sector, expondo-as ao chefe de divisão, ou imediato superior hierárquico, quando as não consiga resolver, ou sejam da competência daqueles responsáveis.
- l) Preparar a remessa ao arquivo dos processos ou documentos que se mostrem desnecessários, ou sejam dados por findos.
- m) Fornecer ao superior hierárquico, nos primeiros dias de cada mês, relatório das actividades desenvolvidas, na forma que por este lhe tenha sido solicitada.
- n) Zelar pelas instalações a seu cargo, respectivo mobiliário e equipamentos.
- o) Executar quaisquer outras tarefas que no âmbito das respetivas competências lhe tenham sido solicitadas.
- p) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares aplicáveis ao serviço.

Artigo 15.º

Afectação e mobilidade do pessoal

1- A afectação do pessoal a cada uma das unidades orgânicas será determinada pelo Presidente da Câmara ou por vereador com competências delegadas em matéria de gestão de pessoal.

2- A distribuição de tarefas dentro de cada unidade, subunidade ou equipa de projeto é da competência do respectivo responsável que organizará e calendarizará as tarefas correspondentes a cada posto de trabalho

Cap. II – Macro-estrutura

Artigo 16.º

Organização

1 - Os serviços municipais adotam o modelo de estrutura hierarquizada, na forma prevista no artigo 10,º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro.

Para tanto organizam-se em:

- a) Unidades orgânicas flexíveis - aglutinando competências de âmbito operativo e instrumental integradas numa área funcional, ao nível da divisão municipal, sendo dirigida por um chefe de divisão, e unidades orgânicas flexíveis de 3º grau, dirigidas por um chefe de unidade.
- b) Subunidades orgânicas - unidades orgânicas de carácter técnico, administrativo ou logístico que agregam atividades instrumentais ou operativas numa mesma área funcional, coordenadas por um coordenador técnico.

Artigo 17.º

Macroestrutura

A macroestrutura dos serviços municipais é do modelo de estrutura hierarquizada composta pelo número máximo de:

- a) Uma unidade orgânica flexível de divisão, dirigidas por chefes de divisão;
- b) Três unidades orgânicas flexíveis de terceiro grau, dirigidas por chefes de unidade;
- c) Três subunidades orgânicas dirigidas por coordenadores técnicos;

d) O serviço municipal de proteção civil.

A representação gráfica da macroestrutura dos serviços é a constante do anexo II.

Artigo 18.º

Funções e atribuições dos serviços

As atribuições e competências das diferentes unidades e serviços municipais constam do anexo I ao presente regulamento, não prejudicando a atribuição futura de quaisquer outras responsabilidades.

Cap. III – Disposições finais

Artigo 19.º

Aplicação

O presente regulamento será completado, sempre que se justifique, por normas da responsabilidade do Executivo Municipal.

Artigo 20.º

Criação e implementação das unidades e serviços

Ficam criadas as unidades e serviços que integram a presente estrutura, os quais serão implementados à medida das necessidades e conveniências pela Câmara Municipal.

Artigo 21.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões que se suscitarem na interpretação e aplicação do presente regulamento serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 22.º

Norma revogatória

A partir da entrada em vigor da presente organização dos serviços municipais, estrutura e quadro de pessoal, ficam revogados os instrumentos que a precedem.

REORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS

O regime da organização dos serviços das autarquias locais encontra-se estabelecido pelo Decreto-Lei nº305/2009 de 23 de Outubro.

A consolidação da autonomia do poder local, traduzida na forte aposta de descentralização de competências, em vários sectores, para as autarquias locais, pressupõem uma organização dos serviços autárquicos em moldes que permitam dar uma melhor resposta às solicitações decorrentes das suas novas atribuições e competências.

Deve pois, concretizar-se o exercício das respetivas funções de acordo com um modelo mais operativo, que pressuponha uma maior eficiência e eficácia, em função dos objetivos, do pessoal e das tecnologias disponíveis, na simplificação, racionalização e reengenharia de procedimentos administrativos, conferindo qualidade e agilidade ao desempenho das competências e funções que lhe estão conferidas, numa lógica de racionalização dos serviços e de estabelecimento de metodologias de trabalho, e partilha de serviços que satisfaçam necessidades comuns a várias unidades orgânicas e subunidades, assim como a simplificação administrativa e a adoção de novas formas de relação com os munícipes.

A Lei nº. 50/2018 de 16 de Agosto, Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e entidades intermunicipais, veio reforçar e estabelecer o quadro de transferência de competências para as autarquias locais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local.

Esta transferência de atribuições e competências rege-se pelos princípios da subsidiariedade, já referido, da preservação da autonomia administrativa, financeira, patrimonial, e organizativa das autarquias locais. Garantia da qualidade no acesso aos serviços públicos, coesão territorial e garantia de universalidade e da igualdade de oportunidades no acesso ao serviço público. Eficácia e eficiência da gestão pública.

Das competências a transferir, entre outras, estão a educação, ação social, saúde, proteção civil, cultura, património e habitação.

Se bem que algumas delas não têm reflexão direta nos serviços municipais, outras há, que urge preparar os serviços e dotá-los de estruturas que preparem a assunção dessas competências.

Uma delas será sem dúvida a área da educação, não só pela sensibilidade da mesma, mas pela estrutura que trará.

A Lei nº71/2018 de 31 de Dezembro veio fazer uma alteração ao artigo nº5 do Decreto-Lei nº305/2009 de 23 de Outubro, prevendo no número dois do mesmo que as câmara municipais podem propor aos respetivos órgão deliberativos a reestruturação dos seus serviços, nomeadamente na sequência da transferência de novas competências, nos termos da Lei nº50/2018 de 16 de Agosto e dos diplomas sectoriais a que se refere o artº4º nº 1 da referida Lei. Esta reestruturação deve ter em conta os recursos humanos e financeiros necessários à prossecução das novas competências.

O Município de Fronteira assumiu as seguintes competências no domínio da transferência prevista na Lei nº. 50/2018 de 16 de Agosto:

- Exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar Decreto-Lei n.º 98/2018, de 27/11/2018);
- Vias de comunicação (Decreto-Lei n.º 100/2018, de 28/11/2018);
- Justiça (Decreto-Lei n.º 101/2018, de 29/11/2018);
- Associações de Bombeiros (Decreto-Lei n.º 103/2018, de 29/11/2018);
- Habitação (Decreto-Lei n.º 105/2018, de 29/11/2018);
- Património imobiliário público sem utilização (Decreto-Lei n.º 106/2018, de 29/11/2018);
- Cultura (Decreto-Lei n.º 22/2019, de 30/01/2019);
- Estruturas de Atendimento ao Cidadão (Decreto-Lei n.º 104/2018, de 29/11/2018);
- Estacionamento Público (Decreto Lei n.º 107/2018, de 29/11/2018);

O conjunto de competências acima elencado, bem como aquelas cuja transferência não foi aceite pelo Município mas que necessariamente ocorrerão em 2021, motiva

um elevado acréscimo de serviço na Divisão Administrativa e Financeira, que carece assim de ver os mecanismos de controlo funcional e hierárquico reforçados.

De acordo com o previsto no artº6º do Decreto-Lei nº305/2009 de 23 de Outubro, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, aprovar o modelo de estrutura orgânica, assim como definir o número máximo de unidades orgânicas flexíveis e o número máximo total de subunidades orgânicas.

Nestes termos, propõe-se, que a estrutura orgânica do Município de Fronteira seja a já existente estrutura hierarquizada, nos termos do artº6º a) e artº9º do Decreto-Lei nº305/2009 de 23 de Outubro.

Esta estrutura interna hierarquizada será constituída por unidades orgânicas flexíveis.

A estrutura flexível é composta por unidades orgânicas flexíveis, a que corresponderão cargos de direção intermédia de 2º e 3º grau, as quais são criadas, alteradas e extintas por deliberação da câmara municipal, que define as respetivas competências, cabendo ao presidente da câmara municipal a afetação ou reafetação do pessoal do respetivo mapa, de acordo com o limite previamente fixado.

Dentro das unidades orgânicas flexíveis, quando estejam em causa funções de natureza executiva, podem ser criadas, por despacho do presidente da câmara e dentro dos limites fixados pela assembleia municipal, subunidades orgânicas coordenadas por um coordenador técnico.

Nestes termos, com vista a adaptar a estrutura orgânica à nova realidade, proponho que a Câmara Municipal aprove e submeta a aprovação da Assembleia Municipal, no termos do artº6º b) e d) do Decreto-Lei nº305/2009 de 23 de Outubro, a seguinte composição:

- A manutenção da unidade orgânica flexível, ao nível de divisão, denominada Divisão Administrativa e Financeira, com o cargo de direção intermédia de 2º grau;
- A manutenção da unidade orgânica flexível denominada Unidade Técnica e Operacional, coordenada por cargo de direção intermédia de 3º grau;
- A manutenção da subunidade orgânica no âmbito da Divisão Administrativa e Financeira, designada Apoio aos Órgãos Autárquicos;
- A manutenção da subunidade orgânica no âmbito da Unidade Técnica e Operacional, designada Subunidade de Apoio Administrativo;

- A manutenção do Serviço Municipal de Proteção Civil;
- A criação de duas unidades orgânicas flexíveis designadas Unidade de Educação, Cultura e Desporto e Unidade de Aprovisionamento e Contratação Pública, na dependência da Divisão Administrativa e Financeira, coordenadas por cargos de direção intermédia de 3º grau;
- A criação de uma subunidade orgânica comum às Unidades de Educação, Cultura e Desporto e Aprovisionamento e Contratação Pública, designada Subunidade de Apoio Administrativo.

Determina o artº4º nº3 da Lei nº49/2012 de 29 de Agosto, que no caso da estrutura orgânica prever a existência de cargos de direção intermédia de 3º grau ou inferior, cabe à Assembleia Municipal, a definição das competências, da área, dos requisitos de recrutamento e da respetiva remuneração mensal dentro dos limites previstos.

Assim sendo, serão as seguintes áreas e competências das três unidades orgânicas, com dirigente intermédio de 3º grau:

- Unidade Técnica e Operacional, já existente na anterior estrutura, com as competências de coordenar as atividades e gerir os recursos humanos da unidade funcional, na área das obras municipais, urbanismo e ordenamento do território, obras particulares, licenciamentos, fiscalização, gabinete técnico, gabinete florestal, parque de máquinas e oficinas, serviços urbanos, ambiente e qualidade de vida.
- Unidade de Educação, Desporto e Cultura, com as competências de coadjuvar o titular do cargo dirigente de que depende, coordenar as atividades e gerir os recursos da unidade funcional, na área na educação e equipamentos de educação, na área do desporto e equipamentos desportivos e na área da cultura e recreio.
- Unidade de Aprovisionamento e Contratação Pública com as competências de coadjuvar o titular do cargo dirigente de que depende, coordenar as atividades e gerir os recursos da unidade funcional na área do aprovisionamento, por forma a centralizar o mesmo, com o objetivo de o tornar mais eficiente e eficaz, assim como na área da contratação pública de bens e serviços, unificando procedimentos, com maior facilidade de controlo e auditoria dos mesmos.
- O recrutamento para os cargos de direção intermédia de 3º grau, será feita por recurso a trabalhadores em funções públicas, conforme determinado na Lei, com pelo menos quatro anos de experiência profissional, licenciatura ou bacharelato,

sendo a remuneração mensal a correspondente à 4ª posição remuneratória da carreira técnica superior.

O organograma constará do anexo I à presente proposta.

Fronteira, 24 de outubro de 2019

O Presidente da Câmara

Rogério David Sadio da Silva

REORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS

O regime da organização dos serviços das autarquias locais encontra-se estabelecido pelo Decreto-Lei nº305/2009 de 23 de Outubro.

A consolidação da autonomia do poder local, traduzida na forte aposta de descentralização de competências, em vários sectores, para as autarquias locais, pressupõem uma organização dos serviços autárquicos em moldes que permitam dar uma melhor resposta às solicitações decorrentes das suas novas atribuições e competências.

Deve pois, concretizar-se o exercício das respetivas funções de acordo com um modelo mais operativo, que pressuponha uma maior eficiência e eficácia, em função dos objetivos, do pessoal e das tecnologias disponíveis, na simplificação, racionalização e reengenharia de procedimentos administrativos, conferindo qualidade e agilidade ao desempenho das competências e funções que lhe estão conferidas, numa lógica de racionalização dos serviços e de estabelecimento de metodologias de trabalho, e partilha de serviços que satisfaçam necessidades comuns a várias unidades orgânicas e subunidades, assim como a simplificação administrativa e a adoção de novas formas de relação com os munícipes.

A Lei nº. 50/2018 de 16 de Agosto, Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e entidades intermunicipais, veio reforçar e estabelecer o quadro de transferência de competências para as autarquias locais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local.

Esta transferência de atribuições e competências rege-se pelos princípios da subsidiariedade, já referido, da preservação da autonomia administrativa, financeira, patrimonial, e organizativa das autarquias locais. Garantia da qualidade no acesso aos serviços públicos, coesão territorial e garantia de universalidade e da igualdade de oportunidades no acesso ao serviço público. Eficácia e eficiência da gestão pública.

Das competências a transferir, entre outras, estão a educação, ação social, saúde, proteção civil, cultura, património e habitação.

Se bem que algumas delas não têm reflexão direta nos serviços municipais, outras há, que urge preparar os serviços e dotá-los de estruturas que preparem a assunção dessas competências.

Uma delas será sem dúvida a área da educação, não só pela sensibilidade da mesma, mas pela estrutura que trará.

A Lei nº71/2018 de 31 de Dezembro veio fazer uma alteração ao artigo nº5 do Decreto-Lei nº305/2009 de 23 de Outubro, prevendo no número dois do mesmo que as câmara municipais podem propor aos respetivos órgão deliberativos a reestruturação dos seus serviços, nomeadamente na sequência da transferência de novas competências, nos termos da Lei nº50/2018 de 16 de Agosto e dos diplomas sectoriais a que se refere o artº4º nº 1 da referida Lei. Esta reestruturação deve ter em conta os recursos humanos e financeiros necessários à prossecução das novas competências.

O Município de Fronteira assumiu as seguintes competências no domínio da transferência prevista na Lei nº. 50/2018 de 16 de Agosto:

- Exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar Decreto-Lei n.º 98/2018, de 27/11/2018);
- Vias de comunicação (Decreto-Lei n.º 100/2018, de 28/11/2018);
- Justiça (Decreto-Lei n.º 101/2018, de 29/11/2018);
- Associações de Bombeiros (Decreto-Lei n.º 103/2018, de 29/11/2018);
- Habitação (Decreto-Lei n.º 105/2018, de 29/11/2018);
- Património imobiliário público sem utilização (Decreto-Lei n.º 106/2018, de 29/11/2018);
- Cultura (Decreto-Lei n.º 22/2019, de 30/01/2019);
- Estruturas de Atendimento ao Cidadão (Decreto-Lei n.º 104/2018, de 29/11/2018);
- Estacionamento Público (Decreto Lei n.º 107/2018, de 29/11/2018);

O conjunto de competências acima elencado, bem como aquelas cuja transferência não foi aceite pelo Município mas que necessariamente ocorrerão em 2021, motiva

um elevado acréscimo de serviço na Divisão Administrativa e Financeira, que carece assim de ver os mecanismos de controlo funcional e hierárquico reforçados.

De acordo com o previsto no artº6º do Decreto-Lei nº305/2009 de 23 de Outubro, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, aprovar o modelo de estrutura orgânica, assim como definir o número máximo de unidades orgânicas flexíveis e o número máximo total de subunidades orgânicas.

Nestes termos, propõe-se, que a estrutura orgânica do Município de Fronteira seja a já existente estrutura hierarquizada, nos termos do artº6º a) e artº9º do Decreto-Lei nº305/2009 de 23 de Outubro.

Esta estrutura interna hierarquizada será constituída por unidades orgânicas flexíveis.

A estrutura flexível é composta por unidades orgânicas flexíveis, a que corresponderão cargos de direção intermédia de 2º e 3º grau, as quais são criadas, alteradas e extintas por deliberação da câmara municipal, que define as respetivas competências, cabendo ao presidente da câmara municipal a afetação ou reafetação do pessoal do respetivo mapa, de acordo com o limite previamente fixado.

Dentro das unidades orgânicas flexíveis, quando estejam em causa funções de natureza executiva, podem ser criadas, por despacho do presidente da câmara e dentro dos limites fixados pela assembleia municipal, subunidades orgânicas coordenadas por um coordenador técnico.

Nestes termos, com vista a adaptar a estrutura orgânica à nova realidade, proponho que a Câmara Municipal aprove e submeta a aprovação da Assembleia Municipal, no termos do artº6º b) e d) do Decreto-Lei nº305/2009 de 23 de Outubro, a seguinte composição:

- A manutenção da unidade orgânica flexível, ao nível de divisão, denominada Divisão Administrativa e Financeira, com o cargo de direção intermédia de 2º grau;
- A manutenção da unidade orgânica flexível denominada Unidade Técnica e Operacional, coordenada por cargo de direção intermédia de 3º grau;
- A manutenção da subunidade orgânica no âmbito da Divisão Administrativa e Financeira, designada Apoio aos Órgãos Autárquicos;
- A manutenção da subunidade orgânica no âmbito da Unidade Técnica e Operacional, designada Subunidade de Apoio Administrativo;

- A manutenção do Serviço Municipal de Proteção Civil;
- A criação de duas unidades orgânicas flexíveis designadas Unidade de Educação, Cultura e Desporto e Unidade de Aprovisionamento e Contratação Pública, na dependência da Divisão Administrativa e Financeira, coordenadas por cargos de direção intermédia de 3º grau;
- A criação de uma subunidade orgânica comum às Unidades de Educação, Cultura e Desporto e Aprovisionamento e Contratação Pública, designada Subunidade de Apoio Administrativo.

Determina o artº4º nº3 da Lei nº49/2012 de 29 de Agosto, que no caso da estrutura orgânica prever a existência de cargos de direção intermédia de 3º grau ou inferior, cabe à Assembleia Municipal, a definição das competências, da área, dos requisitos de recrutamento e da respetiva remuneração mensal dentro dos limites previstos.

Assim sendo, serão as seguintes áreas e competências das três unidades orgânicas, com dirigente intermédio de 3º grau:

- Unidade Técnica e Operacional, já existente na anterior estrutura, com as competências de coordenar as atividades e gerir os recursos humanos da unidade funcional, na área das obras municipais, urbanismo e ordenamento do território, obras particulares, licenciamentos, fiscalização, gabinete técnico, gabinete florestal, parque de máquinas e oficinas, serviços urbanos, ambiente e qualidade de vida.
- Unidade de Educação, Desporto e Cultura, com as competências de coadjuvar o titular do cargo dirigente de que depende, coordenar as atividades e gerir os recursos da unidade funcional, na área na educação e equipamentos de educação, na área do desporto e equipamentos desportivos e na área da cultura e recreio.
- Unidade de Aprovisionamento e Contratação Pública com as competências de coadjuvar o titular do cargo dirigente de que depende, coordenar as atividades e gerir os recursos da unidade funcional na área do aprovisionamento, por forma a centralizar o mesmo, com o objetivo de o tornar mais eficiente e eficaz, assim como na área da contratação pública de bens e serviços, unificando procedimentos, com maior facilidade de controlo e auditoria dos mesmos.
- O recrutamento para os cargos de direção intermédia de 3º grau, será feita por recurso a trabalhadores em funções públicas, conforme determinado na Lei, com pelo menos quatro anos de experiência profissional, licenciatura ou bacharelato,

sendo a remuneração mensal a correspondente à 4ª posição remuneratória da carreira técnica superior.

O organograma constará do anexo I à presente proposta.

Fronteira, 24 de outubro de 2019

O Presidente da Câmara

Rogério David Sadio da Silva

ANEXO I

